

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA**

LEI MUNICIPAL Nº 393/09

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INSPEÇÃO
AMBIENTAL VEICULAR NO MUNICÍPIO DE
ITAOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL N.º 393, DE 13 DE AGOSTO DE 2.009

“INSTITUI O PROGRAMA DE INSPEÇÃO AMBIENTAL VEICULAR NO MUNICÍPIO DE ITAOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso das atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaoca/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Itaoca/SP o Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Parágrafo 1º - Entende-se como Programa de Inspeção Ambiental Veicular, a inspeção dos veículos em uso que transitam pelo município de Itaoca/SP, com o objetivo de controlar as emissões de poluentes pela frota.

Parágrafo 2º - A Inspeção Ambiental Veicular de que trata o “caput” deste artigo será feita na frota de veículos automotores.

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Inspeção Ambiental Veicular, criado no Município de Itaoca/SP:-

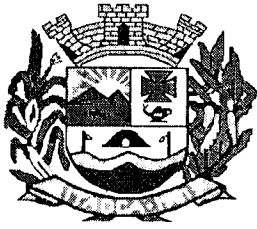
I – a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade ambiental;

II – promover a conscientização da população, com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;

III – a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados;

IV – tornar o município um pólo de difusão do Programa de Inspeção Veicular, com base na Resolução CONAMA nº 18/86.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos como padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante no município de Itaoca/SP os limites, em vigor, fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 4º - Fica estabelecida como frota alvo do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município de Itaoca/SP

- a.-) os veículos pertencentes a frota municipal;
- b.-) os ônibus, microônibus e vans do transporte de estudantes;
- c.-) os veículos que prestam serviços para os órgãos públicos do município, inclusive autarquias e fundações;
- d.-) os veículos utilizados pelas empreiteiras de serviço público municipal.

Parágrafo único – A frota alvo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser ampliada, a critério do Poder Executivo, em razão da experiência e resultados obtidos com a implantação do Programa de Inspeção Ambiental Veicular e das possibilidades e necessidades locais.

Artigo 5º - As inspeções obrigatórias deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município ou por centros de inspeção devidamente qualificados.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Artigo 7º - No estágio inicial do Programa, o órgão competente poderá considerar a possibilidade de inspeção mandatória e atendimento voluntário aos limites estabelecidos, com os objetivos de divulgação de sua sistemática, conscientização do público e ajustes das exigências do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Artigo 8º - Fica a critério do órgão competente definir procedimentos e limites específicos para os veículos que comprovadamente não tenham condições de atender às exigências dos padrões estabelecidos.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre a importância do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à aplicação da presente lei, bem como ao estabelecimentos de suas penalidades e multas.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de qualquer órgão público ou da iniciativa privada todo e qualquer equipamento ou aporte necessário à instalação e operacionalidade do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 13 DE AGOSTO DE 2.009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO N° - 013/2009, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE LEI N° 015, DE 22 DE JUNHO DE 2.009

“INSTITUI O PROGRAMA DE INSPEÇÃO AMBIENTAL VEICULAR NO MUNICÍPIO DE ITAOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTOCOLO

N° 155/2009
Data 13 / 08 / 2009
J. Paulo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 12 de Agosto de 2009.

Promulga

ARTIGO 1° - Fica criado, no Município de Itaoca/SP o Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Parágrafo 1° - Entende-se como Programa de Inspeção Ambiental Veicular, a inspeção dos veículos em uso que transitam pelo município de Itaoca/SP, com o objetivo de controlar as emissões de poluentes pela frota.

Parágrafo 2° - A Inspeção Ambiental Veicular de que trata o “caput” deste artigo será feita na frota de veículos automotores.

ARTIGO 2° - são objetivos do Programa de Inspeção Ambiental veicular, criado no Município de Itaoca/SP:-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

- I – a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade ambiental;
- II – promover a conscientização da população, com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;
- III – a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados;
- IV – tornar o município um pólo de difusão do Programa de Inspeção Veicular, com base na Resolução CONAMA nº 18/86.

ARTIGO 3º - Fica estabelecidos como padrões máximos de emissão de poluentes atmosférico pela frota circulante no município de Itaoca/SP os limites, em vigor, fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

ARTIGO 4 – Fica estabelecida como frota alvo do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município de Itaoca/SP:

- a.-) os veículos pertencentes à frota municipal;
- b.-) os ônibus, microônibus e vans do transporte de estudantes;
- c.-) os veículos que prestam serviços para os órgãos públicos do município inclusive autarquias e fundações;
- d.-) os veículos utilizados pelas empreiteiras de serviço público municipal.

Parágrafo Único – A frota alvo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser ampliada, a critério do Poder Executivo, em razão da experiência e resultados obtidos com a implantação do Programa de Inspeção ambiental Veicular e das possibilidades e necessidades locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001 - 00**

ARTIGO 5º - As inspeções obrigatórias deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município ou por centros de inspeção devidamente qualificados.

ARTIGO 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

ARTIGO 7º - No estágio inicial do Programa, o órgão competente poderá considerar a possibilidade de inspeção mandatória e atendimento voluntário aos limites estabelecidos, com os objetivos de divulgação de sua sistemática, conscientização do público e ajustes das exigências do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

ARTIGO 8º - Fica a critério do órgão competente definir procedimentos e limites específicos para os veículos que comprovadamente não tenham condições de atender às exigências dos padrões estabelecidos.

ARTIGO 9º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre a importância do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à aplicação da presente lei, bem como aos estabelecimentos de suas penalidades e multas.

ARTIGO 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de qualquer órgão público ou da iniciativa privada todo e qualquer equipamento ou aporte necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 22 DE JUNHO DE 2.009

“INSTITUI O PROGRAMA DE INSPEÇÃO AMBIENTAL VEICULAR NO MUNICÍPIO DE ITAOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso das atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaoca/SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Itaoca/SP o Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Parágrafo 1º - Entende-se como Programa de Inspeção Ambiental Veicular, a inspeção dos veículos em uso que transitam pelo município de Itaoca/SP, com o objetivo de controlar as emissões de poluentes pela frota.

Parágrafo 2º - A Inspeção Ambiental Veicular de que trata o “caput” deste artigo será feita na frota de veículos automotores.

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Inspeção Ambiental Veicular, criado no Município de Itaoca/SP:-

I – a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade ambiental;

II – promover a conscientização da população, com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;

III – a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados;

IV – tornar o município um pólo de difusão do Programa de Inspeção Veicular, com base na Resolução CONAMA nº 18/86.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos como padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante no município de Itaoca/SP os limites, em vigor, fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 4º - Fica estabelecida como frota alvo do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município de Itaoca/SP :

- a.-) os veículos pertencentes a frota municipal;
- b.-) os ônibus, microônibus e vans do transporte de estudantes;
- c.-) os veículos que prestam serviços para os órgãos públicos do município, inclusive autarquias e fundações;
- d.-) os veículos utilizados pelas empreiteiras de serviço público municipal.

Parágrafo único – A frota alvo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser ampliada, a critério do Poder Executivo, em razão da experiência e resultados obtidos com a implantação do Programa de Inspeção Ambiental Veicular e das possibilidades e necessidades locais.

Artigo 5º - As inspeções obrigatórias deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município ou por centros de inspeção devidamente qualificados.

Artigo 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Artigo 7º - No estágio inicial do Programa, o órgão competente poderá considerar a possibilidade de inspeção mandatória e atendimento voluntário aos limites estabelecidos, com os objetivos de divulgação de sua sistemática, conscientização do público e ajustes das exigências do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Artigo 8º - Fica a critério do órgão competente definir procedimentos e limites específicos para os veículos que comprovadamente não tenham condições de atender às exigências dos padrões estabelecidos.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre a importância do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à aplicação da presente lei, bem como ao estabelecimentos de suas penalidades e multas.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de qualquer órgão público ou da iniciativa privada todo e qualquer equipamento ou aporte necessário à instalação e operacionalidade do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, 22 DE JUNHO DE 2.009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Itaoca/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

MENSAGEM N.º 015/2009

ITAOCA/SP, 22 DE JUNHO DE 2.009

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES

COLENDIA CÂMARA

Pelo presente instrumento encaminhamos a este douto plenário o **PROJETO DE LEI N.º 015, DE 22 DE JUNHO DE 2009** que “**INSTITUI O PROGRAMA DE INSPEÇÃO AMBIENTAL VEICULAR NO MUNICÍPIO DE ITAOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Segundo estudo divulgado pela USP - Universidade de São Paulo, os paulistanos têm uma expectativa de vida dois anos menor do que a do resto do país, devido às condições do ar da cidade de São Paulo e que os grandes centros urbanos têm a qualidade do ar comprometida principalmente pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos automotores.

O município de Itaoca/SP, com uma população em torno de 4.000 mil habitantes é certo que estando rodeada por resquícios de Mata Atlântica, ainda somos privilegiados pela proximidade desta grande fonte de oxigênio, no entanto, iniciativas devem ser realizadas visando a preservação de nosso habitat para as futuras gerações.

É certo também que nosso município tem uma frota aproximada de 300 veículos cadastrados, com previsão de aumento significativo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

os próximos anos e, que a frota local, somada aos veículos de outros municípios que por aqui circulam diariamente, aumentam a poluição atmosférica de nosso ar que muito embora ainda não esteja comprometido, anseia medidas emergências visando minimizar o efeito estufa que preocupa o mundo inteiro.

Estão evidentes as conseqüências resultantes da emissão de poluentes por veículos automotores, os quais contribuem para a contínua deterioração da qualidade ambiental, especialmente nos centros urbanos, no entanto cada um deve fazer a sua parte, para contribuir para tentar um ambiente saudável para todos.

Sabemos que uma grande parcela da frota de veículos automotores emite poluentes acima dos níveis aceitáveis, devido ao seu estado de manutenção ou regulagem e que a manutenção adequada dos veículos automotores contribui significativamente para a redução das emissões de fumaça e outros poluentes, bem como sabemos que as altas concentrações de partículas inaláveis nos grandes centros urbanos resultam no incremento das taxas de morbidade e mortalidade por doenças respiratórias da população exposta às mesmas, especialmente entre crianças e idosos.

Necessitando de medidas para a efetiva redução das emissões de poluentes por veículos em nosso Município, bem como a conscientização da população com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores, de modo que possamos dar nossa parcela de ajuda a socorrer nosso meio ambiente.

O presente Projeto de Lei cria, no Município de Itaoca/SP, o Programa de Inspeção Ambiental Veicular, para a inspeção dos veículos, em uso, que transitam pelo município e tem como objetivos, inicialmente ser um exemplo para nossa região e incentivar os demais municípios para que assim procedam e visa também:- a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade ambiental; promover a conscientização da população, com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores; a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados; e tornar o município um pólo de difusão do Programa de Inspeção Veicular, com base na Resolução CONAMA nº 18/86.

A realização do presente programa em nossa municipalidade em sendo aprovado será atribuição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que procederá através de seus profissionais à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados na legislação, da mesma forma que fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com os demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre a importância do Programa.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Itaoca/SP, 22 DE JUNHO DE 2.009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Itaoca/SP

Exma. Sra.

CELY MOTTA MARTINS

DD Presidente da Câmara Municipal de Itaoca

Plenário "Januário Plaster Trannin"

ITAOCA/SP